

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 548/2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, POLÍTICA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE VAGAS DE "JOVEM APRENDIZ", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

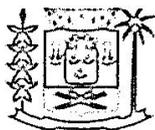
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, a Política Pública de incentivo à criação de vagas de "Jovem Aprendiz", a ser implementada por ato do Poder Executivo, obedecidos os seguintes princípios norteadores:

- I - concessão de incentivos tributários às empresas que demonstrarem efetiva contratação de "Jovens Aprendizes", nos termos da legislação federal de regência;
- II - promoção de campanhas de conscientização da população acerca da importância de criação de oportunidades de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
- III - criação de critérios de efetiva inclusão social dos jovens, por meio da criação de vagas de "Jovem Aprendiz";
- IV - engajamento das ações previstas nesta lei com políticas educacionais do município; e
- V - criação, tanto quanto possível, de formação técnico-profissional dos jovens, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A política de incentivo à criação de vagas de "Aprendiz" será celebrada com destaque, devendo ser amplamente divulgada, cabendo ao Poder Executivo local gerir as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Poderá o Poder Executivo, ainda, celebrar convênios para fiel execução desta lei, observada a correspondente disponibilidade orçamentária.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§ 3º O Poder Executivo poderá convidar entidades privadas que desenvolvam atividades relacionadas ao "Aprendizado" para participar das atividades correlacionadas ao objeto desta lei.

Art. 2º. A concessão de descontos e incentivos tributários ocorrerá a critério do Poder Executivo, desde que:

I - inclua o Programa nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fazendo constar:

1. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
2. medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita; e
3. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - realize cadastramento e monitoramento das empresas sediadas no município, bem como o quantitativo de vagas de "Aprendiz" por elas oferecidos, devendo os descontos serem progressivos em razão do quantitativo de vagas ofertadas, nos termos de regulamento próprio.

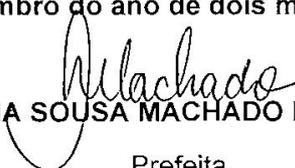
Art. 3º. O Poder Executivo poderá conceder selo valorativo às empresas que atenderem às quotas definidas, relativamente às vagas de "Jovem Aprendiz", nos termos especificados em decreto regulamentador.

Art. 4º. As normas relativas ao contrato de aprendizagem devem obedecer às leis federais que disciplinam a matéria, devendo garantir formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens, compreendendo atividades teóricas e práticas voltadas à inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Art. 5º. O Poder Executivo definirá dotações orçamentárias próprias para fiel execução desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita